



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA**

PORTARIA Nº 422, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o INQUÉRITO CIVIL e a AÇÃO CIVIL PÚBLICA, para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; [Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal](#) e [Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público](#));

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que incumbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, assim como preservar as florestas, a fauna e a flora” (art. 23 da CF);

CONSIDERANDO que o princípio de proibição de retrocesso ambiental é vetor das políticas públicas que tenham repercussão ambiental, sendo absolutamente vedado atuar de forma insuficiente na proteção ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) dispõe, em seu art. 2º, I, o que haverá ação governamental para o alcance e manutenção do equilíbrio ecológico, sendo o meio ambiente considerado um patrimônio público;

CONSIDERANDO a existência de alguns pontos específicos de degradação ambiental decorrente das obras de construção da Ferrovia Norte-Sul, de responsabilidade da VALEC – empresa pública da União, quais sejam:

a) Expediente encaminhado pela Delegacia Estadual de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente – DEMA. Produtores rurais do sudoeste goiano afirmam que o traçado da Ferrovia Norte Sul acarretaria inúmeros problemas ambientais;

b) Representação de Jorge Gomes Filho, indicando possíveis danos ambientais decorrentes da construção da ferrovia em seu imóvel rural – Fazenda Fortaleza, localizado no município de São Luiz do Norte/GO;

c) Expediente encaminhado pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goianésia. O produtor rural Edymar Alves de Azevedo indica possíveis danos ambientais decorrentes da construção da ferrovia em seu imóvel rural – Fazenda Lavrinha de São Sebastião, localizado no município de Santa Rita do Novo Destino/GO;

d) Representação da Prefeitura de Petrolina de Goiás/GO, alegando genericamente que as obras da Ferrovia Norte Sul geraram danos ambientais, especialmente supressão de vegetação e outros impactos sobre APP no âmbito da Municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações da VALEC e do IBAMA (órgão ambiental licenciador) para corrigir os danos ambientais específicos já identificados na faixa de domínio e em APP decorrentes do empreendimento;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando fiscalizar as ações e omissões da VALEC e do IBAMA (órgão ambiental licenciador) para corrigir os danos ambientais específicos já identificados na faixa de domínio e em APP decorrentes das obras da Ferrovia Norte-Sul.

DETERMINO:

1. Autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

2. Junte-se aos autos:

a) as licenças ambientais e pareceres técnicos relativos à análise das condicionantes, em mídia digital;

b) cópia das representações de fls. 307/316 (fazendas do Sudoeste Goiano); 345/350 (Fazenda Fortaleza – São Luiz do Norte/GO); 352/368 (Fazenda Lavrinha – Santa Rita do Novo

Destino/GO); 417/418 (representação genérica sobre danos ambientais em Petrolina de Goiás/GO), extraídas do ICP nº 1.18.000.004971/2000-47;

c) cópia do OF 02001.010842/2016-61 DILIC/IBAMA, de 25 de setembro de 2016, e de seus anexos (estes em mídia digital);

3. Porquanto as informações apresentadas pelo IBAMA (OF 02001.010842/2016-61 DILIC/IBAMA, de 25 de setembro de 2016) são recentes, sobresteja-se a tramitação deste inquérito civil público por 90 (noventa) dias;

4. Findo o prazo de sobrestamento, oficie-se ao IBAMA, requisitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) cópia integral (em mídia digital) do Plano Unificado de Plantio Compensatório da Ferrovia Norte Sul;

b) informações atualizadas pertinentes à implementação do Plano Unificado de Plantio Compensatório da Ferrovia Norte Sul;

c) cópia integral (em mídia digital) do Plano Básico Ambiental da LI nº 759/2010 da Ferrovia Norte-Sul;

d) informações atualizadas concernentes à escoreta implementação do Plano Básico Ambiental da LI nº 759/2010, especialmente quando à correção dos passivos ambientais identificados;

e) manifestação quanto às correção dos passivos ambientais apontados nas representações elencadas no “item 2.b” do “Determino” desta portaria de ICP;

5. Encaminhe-se cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e inclusão na sua base de dados, nos termos do artigo 62, I, da Lei Complementar nº 75/1993, e do artigo 6º da [Resolução nº 87/2006 do CSM PF](#) e publicação.

LÉA BATISTA DE O. M. LIMA